



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1290917 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 10.589.629/

Contribuinte: TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA

Liberação: 11/12/2023

Validade: 08/06/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.856.136-0- Início atv :15/01/2009 (R MAURO, 164 - CEP: 04055-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:05:46 horas do dia 25/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 29E4923A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.589.629/0001-72
Razão Social: TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
Endereço: R MAURO 164 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 04055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em **situação regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918363539213607

Informação obtida em 25/04/2024 16:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO **NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: **10.589.629/0001-72**

Certidão nº: 28887495/2024

Expedição: 25/04/2024, às 16:06:39

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.589.629/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



25/04/2024

0074958386

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 426402**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 10.589.629/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074958386**

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações CadastraisCNPJ/CPF: **10.589.629/0001-72****Não foram encontradas pendências** no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.Pesquisa realizada em: **29/04/2024** às **07:05:05**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 01FF6AA6.ECE09B27.03B664B5.023B4122

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

7:07:04

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

10589629000172

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 29 de abril de 2024 às 07:07

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 10.589.629/0001-72 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TIPOGRAFIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - me

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 10589629000172

LIMPAR

Data da consulta: 29/04/2024 07:05:56
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 29/04/2024 às 07:06:39

Em 29/04/2024 às 07:06:34 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 10589629000172

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização (interna e externa) e de ambientação para o "**Memorial Interativo do TCE SP**".

**Unidade
Demandante**

Diretoria de Contratos e Projetos

**Responsável pela
demanda**

Patrícia Agiz Almeida da Silva

Consiste em demanda nova.

Com base nos códigos visuais estabelecidos pela marca do "**Memorial Interativo do TCE SP**", tanto a sinalização, quanto a ambientação foram cuidadosamente planejadas para proporcionar uma imersão completa aos visitantes.

Estas instâncias não apenas transmitem informações essenciais, sejam elas textuais ou visuais, mas também decoram os espaços expositivos de maneira coesa, integrando-se perfeitamente à proposta do "**Memorial Interativo do TCE SP**".

A **sinalização** abrange todos os

Justificativa

elementos textuais presentes nos painéis, bancadas, mesas e paredes, bem como a diagramação de telas informativas em dispositivos digitais. Este aspecto, intrinsecamente ligado à museologia, requer uma abordagem cuidadosa para garantir que cada detalhe suporte o conteúdo curatorial. Portanto, todas as soluções desenvolvidas devem acomodar o conteúdo reunido pela equipe de Curadoria.

Por outro lado, a **ambientação** consiste na criação de grafismos exclusivos para cada área da exposição, proporcionando uma experiência espacial envolvente. Estes elementos facilitam a orientação dos visitantes e identificam visualmente os temas abordados em diferentes seções ou setores, através do uso de cores, imagens, texturas e padrões específicos.

O Projeto de Sinalização e de Ambientação (0963756) elaborado pela Curadoria foi devidamente aprovado pela Comissão do Centenário (0963757).

A execução do referido Projeto envolverá a impressão de todas as artes necessárias, incluindo vinil, papel, fotografia, fac-símile e recorte em MDF, seguida pela instalação no local por uma equipe especializada.

Essas medidas garantem a consistência visual em todo o **“Memorial Interativo do TCESP”**, além de proporcionar uma experiência inesquecível e

	informativa para todos os seus visitantes, cumprindo assim os objetivos fundamentais do projeto.
Estimativa preliminar do valor da contratação	O valor global estimado para a contratação é de R\$15.296,00 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais), como se depreende das Propostas Comerciais inseridas aos autos [(0963758), (0963759), (0963760), (0963761), (0963762) e (0963763)].
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação é dia 03/05/2024.
Quantidade	O escopo deste instrumento prevê os quantitativos discriminados no documento denominado " Planilha de Quantitativos " (0963764).
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	O prazo de execução está estimado e m 5 (cinco) dias , contados do aceite da Autorização de Serviços.
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II , da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , com base na justificativa acima.
	A presente contratação não possui

**Vinculação
dependência
outro DFD** **ou
com**

vinculação ou dependência com outro DFD.

Todavia, cumpre-nos consignar que seu escopo decorre da implantação do Memorial Interativo do TCESP, que tramita nos autos do Processo SEI nº 0002917/2023-43.

Além disso, foi resultado de estudo e de projeto elaborado pela Curadoria contratada para auxiliar o TCESP nesse mister, por meio do Processo SEI nº 0015332/2023-93 (0963754 e 0963755)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 30/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963771** e o código CRC **5603D032**.

Memorando GDCP 27/2024

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização (interna e externa) e de ambientação para o "**Memorial Interativo do TCESP**", conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD (0963771).

DAS PRELIMINARES:

Preliminarmente, imperioso consignar que está em execução, nas dependências da Casa, a reforma do espaço no qual será implantado o "**Memorial Interativo do TCESP**" (vide Processo SEI nº 0002917/2023-43).

Além disso, considerando a *expertise* necessária para a montagem de uma exposição permanente no futuro Memorial deste Tribunal, foi efetivada a contratação de serviços técnicos e especializados de **Curadoria**, junto à empresa **PERFIL CULTURAL LTDA**, cujo nome fantasia é **MEMÓRIA WEB**, por meio do Processo SEI nº 0015332/2023-93.

Dentre as atribuições da Curadoria contratada, consta a elaboração de **Projeto de Sinalização e de Ambientação**, como se depreende do Contrato nº 85/2023, em seu Termo de Referência - Anexo I (0963754), no item 1.1.3 e em seus respectivos subitens, a saber:

*1.1.3. **IDENTIDADE VISUAL:** Criação da marca, por meio da qual será proposta uma marca/logo que identifique um novo espaço de convivência, conhecimento e cultura. Atividades previstas:*

(...)

*1.1.3.3. **Ambientação e Sinalização:** Baseados nos códigos visuais estabelecidos pela marca do Memorial, tanto a sinalização, como a ambientação criam cenários imersivos para que a experiência do visitante seja maximizada. Atividades previstas:*

*1.1.3.3.1. **Sinalização:** Consiste no desenvolvimento de toda a sinalização expositiva de longa duração entendida por: diagramação de textos de apresentação, textos de seções, chamadas, legendas e quaisquer outros elementos textuais em painéis bancadas, mesas ou qualquer suporte expositivo. A sinalização expositiva está diretamente ligada a museologia. Logo, todas as soluções geradas deverão comportar o conteúdo produzido pela equipe de Curadoria; e*

*1.1.3.3.2. **Ambientação:** Desenvolvimento de grafismos específicos para cada área de exposição, criando assim elementos imersivos espaciais que potencializam a visita e identificam, por meio de códigos visuais próprios (cores, imagens, texturas,*

No desempenho de suas obrigações contratuais, a Curadoria justificou a presente contratação (0963755), bem como elaborou o **Projeto de Sinalização e de Ambientação** (0963756), o qual foi devidamente aprovado pela Comissão do Centenário do TCESP (0963757).

Além disso, na condição de responsável pela orçamentação de todos os serviços técnicos decorrentes de sua contratação, prospectou o mercado, bem como avaliou o portfólio das empresas consultadas visando garantir que suas habilidades estivessem alinhadas com as necessidades do projeto.

Essas são as considerações preliminares necessárias para contextualizar a instrução destes autos.

DOS ORÇAMENTOS:

Os orçamentos recebidos pela Curadoria foram consolidados no **"Mapa de Cotação"** (0963763) elaborado pela empresa e resumidos no quadro abaixo:

COTAÇÕES - SINALIZAÇÃO E AMBIENTAÇÃO				
EMPRESA	CONTATO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO	OBSERVAÇÃO
GALPÃO 10 COMUNICAÇÃO	Daniel (11) 9-9232-1709	R\$ 15.973,20	(0963758)	Não atende o escopo completo.
WATER VISION	Fábio José (11) 9-9486-6720	R\$ 20.718,00	(0963759)	Orçamento completo.
TIPOGRAFIA	Leonardo (11) 9-9900-5576	R\$ 15.296,00	(0963760)	Orçamento completo.
ST GRAF	Elísio Agostinho (11) 9-9582-7558	R\$ 16.652,30	(0963761)	Não atende o escopo completo.
R11 VISUAL	Ricardo Roversi (11) 9-8367-9321	R\$ 8.460,00	(0963762)	Não atende o escopo completo.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente proposta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**
(...)"

*II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; " (g.n.)*

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Além disso, por se tratar de proposta de **Contratação Direta**, compreendendo hipótese de **Dispensa de Licitação**, a contratação pretendida deverá atender ainda os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, cabe registrar que o presente processo está instruído com os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0963771);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos, também, que o TR seja dispensado, diante da objetividade e da simplicidade na definição e na delimitação do objeto, em especial porque as empresas que ofertaram cotações são especializadas na temática e não apresentaram questionamentos;

4) Estimativa de despesa, baseada em pesquisa de preços [(0963758), (0963759), (0963760), (0963761), (0963762) e (0963763)], na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (0963770), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço [(0963758), (0963759), (0963760), (0963761), (0963762) e (0963763)];

7) Razão da escolha da empresa: menor preço global ofertado para o objeto pretendido, considerando as propostas que atenderam a integralidade do escopo.

Com base nos orçamentos obtidos, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação** da empresa **TIPOGRAFIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.629/0001-72, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do [Anexo constante do Decreto Federal nº 11.871/2023](#), no valor total de **R\$ 15.296,00** (quinze mil duzentos e noventa e seis reais).

Por fim, considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exíguo de execução e o valor reduzido da proposta, sugerimos a contratação mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para reserva dos recursos, bem como para ciência da **Diretoria de Materiais** e da **DCP-2**.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 30/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963772** e o código CRC **67BDE9DC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0963772



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.589.629/0001-72 DUNS®: 899763266
Razão Social: TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2024
Receita Municipal	Validade:	08/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 30/04/2024 14:29

CPF: 312.XXX.XXX-60 Nome: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA FRANCA

Ass: _____

1 de 1



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/04/2024, às 14h31, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 10.589.629/0001-72 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/04/2024, às 14h31.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **30f3343d-b051-494b-8428-b22943e60ab2**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:32:43

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

10589629000172

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 30 de abril de 2024 às 14:32

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 10.589.629/0001-72 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TIPOGRAFIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - me

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 10.589.629/0001-72

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/04/2024 às 14:32:11

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 76103BB6.8278074E.5611C330.39B5E0BC

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO
DATA: 30/04/2024 HORA: 14:33:31 USUARIO: ANDRE FRANCA
UGE RESPONSAVEL:
200109 - DIR.EXEC.ADMINIST.TRIBUTARIA - DEAT DATA: 03/08/2015
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 17/09/2009
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 22/08/2023
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 10589629/0001-72
RAZAO SOCIAL:
TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA. - ME
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM
*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****
PF3=SAI PF12=RETORNA
ONLINE 1,1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 30/04/2024 AS 14:34 USUARIO : ANDRE FRANCA
CNPJ / CPF : 10589629000172
NOME : TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
ENDEREÇO : RUA MANOEL CORREIA JUNIOR, 64 -
MUNICIPIO : SAO PAULO
CODIGO DO MUNICIPIO : 00100
UF : SP
CEP : 04055100
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN :
MOTIVO :
REAT F/E UGE 290109 - 16/05/11 - MAP
ONLINE 1,1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 30/04/2024 AS 14:34 USUARIO: ANDRE FRANCA
CNPJ / CPF : 10589629-0001/72 - TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 03572 00109162X 341 01000 000802288 X
(FIM)
ONLINE 1,1
```

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **sinalização** (interna e externa) e de ambientação **para o "Memorial Interativo do TCE-SP"**;

Assunto: **juntada das certidões e cadastros**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

Conforme solicitação do GDM, foram juntados ao autos as certidões de regularidade fiscal e os cadastros Siafem/Siafisc/Sicaf da empresa Topografia Comunicação Visual (0965129).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965173** e o código CRC **A34B5B11**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0965173

Despacho GDCF

EMPRESA: PERFIL CULTURAL LTDA

OBJETO: "Memorial Interativo do TCESP"

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 15.296,00** (quinze mil duzentos e noventa e seis reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **GDCP (0963772)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 02/05/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965593** e o código CRC **07DDF7F9**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00328

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S7079/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	02MAI2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	15.296,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>05</td><td>15.296,00</td></tr></table>						Mês	Valor	05	15.296,00
Mês	Valor								
05	15.296,00								
Observação									
99 - RESERVA PARA ATENDER AS DESPESAS COM A PRESTACAO DE SERVICOS DE SINALIZA CAO (INTERNA E EXTERNA) E DE AMBIENTACAO PARA O "MEMORIAL INTERATIVO DO TCESP ", SEI 0007079/2024-85									
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001								
Consultado Em	02/05/2024	Horário	15:12						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00328** (0966166) conforme despacho **GDCF** (0965593) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**, **Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 02/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 02/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0966167** e o código CRC **31A43439**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0966167

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0007079/2024-85

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização (interna e externa) e de ambientação para o "Memorial Interativo do TCESP"

EM EXAME: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para prestação de sinalização interna e externa e de ambientação para o "Memorial Interativo do TCESP", conforme informações constantes no documento 0963772.

Consoante relato, a Diretoria de Contratos e Projetos esclarece que no bojo da contratação em andamento nos autos do Processo SEI 0002917/2023-43, cujo objeto trata da implantação do "Memorial Interativo do TCESP" foi celebrado o Contrato n.º 85/2023 (0963754) para a prestação de serviços de curadoria, culminando com a elaboração de relatório técnico (0963755) - item 1.1.3 do Termo de Referência do ajuste em comento - "Projeto de Sinalização e de Ambientação" e pesquisa de mercado, uma vez que inclusa no escopo do ajuste.

Neste sentido e visando à implementação do projeto, a DCP confeccionou o Documento de Formalização da Demanda (DFD)¹ (0963771) contendo a necessidade do objeto, o detalhamento dos requisitos da contratação, critério de escolha do fornecedor, modelo de execução do contrato, prazo para fornecimento, dentre outros.

Procedida a pesquisa de preço no segmento de mercado nos termos do Contrato n.º 85/2023 e demonstrada a preservação do quantitativo razoável de cotações (quadro demonstrativo - mapa de cotação - 0963763, verificou-se que o preço obtido para a corrente contratação é de R\$ 15.296,00, valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/20221 (LLCA)².

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à razão da escolha das empresas, foi o do menor preço ofertado (0963760).

Também foram verificadas as condições de habilitação das ofertantes escolhidas (0965129).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00328 (0966166) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0965593).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica, o termo de referência e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e nos artigos 16, parágrafo único, e 19 da Resolução TCE-SP nº 21/2023³.

Em suma, instruem os presentes autos:

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		DOCUMENTO SEI
1	Documento de Formalização da Demanda (DFD) – art. 72, I, da LLCA	0963771
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP) – art. 18, §1º e §2º c/c art. 72, I, da LLCA e arts. 16 e 17, da Res. 21/23;	Dispensado
	Termo de Referência (TR) – art. 6º,	

3	XXIII c/c artigo 72, I, da LLCA e art. 18, da Res. 21/23;	Dispensado
4	Razão da escolha do contratado – art. 72, VI, da LLCA;	Razões elencadas no DFD
5	Pesquisa de preço – art. 72, II e VII c/c art. 23, IV, da LLCA	0963763
6	Proposta comercial	0963760
7	Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários – art. 72, IV, da LLCA e emissão da reserva de recursos;	0965593
8	Certidões de regularidade	0965129
9	Análise jurídica da contratação – art. 53,"caput" e §4º da LLCA	Dispensada

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁴, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de **R\$ 15.296,00 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais)** para a contratação em epígrafe

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **TIPOGRAFIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.629/0001-72, no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA⁵.

1. EMBORA REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), SALUTAR DIZER QUE NO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA VIGORAVA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2023 E NÃO FOI ELABORADO PCA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL PARA 2024; FATO QUE NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO REGENTE, POIS O ARTIGO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023 TORNOU FACULTATIVA A ELABORAÇÃO DE PCA ATÉ 2023, DEVENDO SER OBRIGATÓRIO A PARTIR DESTE ANO, PARA O SUBSEQUENTE. INTERNAMENTE, A MATÉRIA FOI REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 10/2023.

2. ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

3. ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

4. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

(...)

ARTIGO 19 - NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

5. ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/05/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0966237** e o código CRC **9B71ADF8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0966237

Despacho GDCF

EMPRESA: TIPOGRAFIA COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização (interna e externa) e de ambientação para o "Memorial Interativo do TCESP"

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0966237), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00328 (0966166)**, no valor de **R\$ 15.296,00 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais)**.

Após, à **DM**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 03/05/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0966563** e o código CRC **5E61D14D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0966563



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00640

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	03MAI2024				

CNPJ/CPF/UG	10589629000172 - TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME				
Credor	TIPOGRAFIA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME				
Endereço	RUA MANOEL CORREIA JUNIOR, 64 -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04055-100

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S7079/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	15.296,00 (quinze mil e duzentos e noventa e seis reais)				
----------------------	--	--	--	--	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>05</td><td>15.296,00</td></tr></table>	Mês	Valor	05	15.296,00
Mês	Valor				
05	15.296,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	15.296,00
Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO VISANDO ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATACAO DEEMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE SINALIZACAOE DE AMBIENTACAO P/ O "MEMORIAL INTERATIVO DO_TCESP", CONF. AUTORIZACAO EMDESPACHO DGA-AC (0966237), SEI0007079/2024-85.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	15.296,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
Data de Entrega	03MAI2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00640 (0966798) conforme despacho **GDCF**
(0966563) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 03/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0966800** e o código CRC **D8E6EF75**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0966800

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2024

À

Tipografia Comunicação Visual Ltda.

CNPJ: 10.589.629/0001-72

Rua Mauro, 164 - Saúde - São Paulo/SP - CEP 04055-040.

A/C Sr. Leonardo Tourinho; Tel.: (11) 5679-7151 / 99900-5576; e-mail: leonardo@tipografiavisual.com.br.

Conforme os documentos que integram o **SEI 0007079/2024-85**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00640, emitida em 03/05/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.
Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Memorial Interativo do TCESP, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-906.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e na Proposta Comercial.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do aceite da Autorização de Serviços.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
			Contratação de empresa	

01	01	Unidade	especializada para a prestação de serviços de sinalização (interna e externa) e de ambientação para o "Memorial Interativo do TCESP", conforme condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Proposta Comercial.	R\$ 15.296,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 15.296,00

(quinze mil duzentos e noventa e seis reais).

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste

artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório

estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I** - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II** - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 03/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0966935** e o código CRC **D5C2D887**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0966935

Despacho DGA-1

Anotações relativas à licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 03/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967187** e o código CRC **7E567D41**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0967187

Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Segue Autorização de Serviços nº 036/2024
(0966935) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Seguem certidões atualizadas (0965129).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 03/05/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967337** e o código CRC **E5A49627**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0967337

CRONOGRAMA DE MONTAGEM V3 02/05/2024							
MEMORIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO							
PRODUÇÃO:	Renata Peña		CONTATOS: (11) 97112 2236				
COORDENAÇÃO:	Barbara Daniselli		CONTATOS: (11) 99367 6210				
INÍCIO:	15/4/2024						
TÉRMINO:	5/5/2024						
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	HORA	ATIVIDADE	EQUIPE	EMPRESA	RESPONSÁVEL	OBS
20/mai	SEG	diurno					
		9h-17h	Limpeza do espaço expositivo	Montagem fina	Memoria Web	Alex e Renata Peña	Limpeza - Mobiliário e vidros.
		9h-17h	Instalação comunicação visual	Comunicação Visual	Tipografia	Alex e Renata Peña	Vidros, textos paredes, adesivagem instagramavel e legendas.
		9h-17h	Montagem objetos expositivos	Montagem fina	Memoria Web	Regiane Matos e Renata Peña	Organização dos itens do acervo nos seus suportes
21/mai	TER	diurno					
		9h-17h	Instalação comunicação visual	Comunicação Visual	Tipografia	Alex e Renata Peña	Vidros, textos paredes, adesivagem instagramavel e legendas.
		9h-17h	Montagem objetos expositivos	Montagem fina	Memoria Web	Regiane Matos e Renata Peña	Organização dos itens do acervo nos seus suportes
		9h-17h	Instalação recursos acessibilidade	Acessibilidade	Casa do Braille	Thamara Nunes	mapa tatli e insumos em braille
22/mai	QUA	diurno					
		9h-17h	Instalação comunicação visual	Comunicação Visual	Tipografia	Alex e Renata Peña	Ajustes finais
		9h-17h	Montagem objetos expositivos	Montagem fina	Memoria Web	Regiane Matos e Renata Peña	Ajustes Finais
		9h-17h	Instalação recursos acessibilidade	Acessibilidade	Casa do Braille	Thamara Nunes	mapa tatli e insumos em braille
		9h-17h	Recursos de acessibilidade	Acessibilidade	Igual	Thamara Nunes	VT definição percurso para o audio guia
							audioguia /webapp com prazos de aprox 20 dias para execução
23/mai	QUI	diurno					

MEMORIA WEB	RG	VEÍCULO
Barbara Daniselli	V191845-2	Nissan Versa Placa:FFD2901
Paula Celeste Fu	W-108300-I	
Renata S. Peña	16.540.018-3	
Alex Souza	11.370.984-4	suJuki intruder preta Placa: LUU 9E74
Thamara Nunes	37.473.020-9	
Regiane Matos	32.978.310-5	Toyota Yari(branco) - Placa:EXW9E22
TIPOGRAFIA	RG	VEÍCULO
Leonardo Tourinho	21783126-6	RENAULT CLIO - PRETO - PLACA FHW 7058
Rafael Tourinho	49483545-x	FIAT FIORINO - BRANCA - PLACA DBB 6644
Jonathan Koiti Miya	33.051.534-2	VOLKSWAGEN SAVEIRO - CINZA - PLACA EZE2H16
Cristian de Souza An	33.486.017-9	
Ednaldo Benilson An	21.804.743-5	
Lucas Cruz Freitas	36297370	
CASA DO BRAILE	RG	
IGUALE	RG	
Murilo Santana	47809554-8	
Filipe Dominiano	30196868-8	

Despacho GDCP

Assunto: Para acompanhamento dos serviços.

Senhora Chefe Técnica da DCP-2 - Substituta,

Uma vez assinada, pelo i. DGA, a **Autorização de Serviços nº 036/2024** (0966935), encaminho os autos a Vossa Senhoria, para as demais providências, especialmente quanto ao recebimento e ao pagamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 14/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0971425** e o código CRC **EEC7E702**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007079/2024-85

SEI nº 0971425